



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.281, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece as formas de pagamento de tributos municipais no exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 134, da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994 que consolidou a legislação tributária do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do exercício de **2022** poderá ser efetuado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

I – **PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, com vencimento em 10 de junho de 2022, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II – **PAGAMENTO PARCELADO EM 06 (SEIS) PARCELAS**, sem desconto, nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 10/06/2022
- b) 2ª Parcela com vencimento em 11/07/2022
- c) 3ª Parcela com vencimento em 10/08/2022
- d) 4ª Parcela com vencimento em 10/09/2022
- e) 5ª Parcela com vencimento em 10/10/2022
- f) 6ª Parcela com vencimento em 10/11/2022

Art. 2º - Os pagamentos de ISSQN, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, Taxa Ocupação Logradouro Público (Taxista), anual de empresas ou profissionais autônomos do exercício de 2022 poderão ser efetuados em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



I – **PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, com vencimento em 11 de abril de 2022, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II – **PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS**, sem o desconto, com as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 11/04/2022
- b) 2ª Parcela com vencimento em 10/05/2022

Art. 3º - O pagamento da Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal para o exercício de 2022 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I – **PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, com vencimento em 18 de outubro de 2022, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II – **PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS**, sem o desconto, com as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 18/10/2022
- b) 2ª Parcela com vencimento em 18/11/2022

Art. 4º - Os pagamentos de taxas de licenças diversas (Alvarás, comércio eventual, ocupação de logradouro público, etc...), quando realizados temporariamente, deverão ser pagos em parcela única.

Parágrafo Único – Eventos realizados esporadicamente, deverão recolher as taxas de licenças e impostos antes da data de sua realização.

Art. 5º - Os Tributos não quitados até o seu vencimento, ficam sujeitos à incidência de correção monetária, juros e multas:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento;

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, além dos previstos no Art. 170 do Código Tributário.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 6º - Os Tributos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas, com valor mínimo de **R\$50,00** para Pessoa Física e **R\$120,00** para Pessoa Jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 4.102/2021.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal